



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº 737
DECISÃO: PL Nº 103/2024
Processo: Prot. 1180094/2023
Interessado: MARCIO ELEIZER BARROSO DO NASCIMENTO - ME
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer que defere pelo cancelamento do auto de infração e o consequente arquivamento do processo em consonância com o disposto na Resolução Nº 1.008/2004, do Confea.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 737, realizada na sede do Conselho, dia 8 de julho de 2024, considerando os termos do recurso interposto pela interessada, datado de 4 de junho de 2024, acerca da decisão nº 17/2024, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE) que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, devido a pessoa jurídica que exerce atividade técnica nos termos da Lei 5.194/1966 e que não possui seu Registro Visado na respectiva Jurisdição, referente a atividade de montagem e desmontagem de palco, sonorização, gerador, iluminação para as festividades de São João 2023, sem possuir visto no Crea-PB, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 58 da Lei Nº 5.194/66, que diz: “Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro”; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando que a pessoa jurídica autuada tomou ciência do auto de infração em 25/07/2023, conforme AR anexado ao processo; considerando que se encontra anexado ao processo, Diário Oficial que consta o Pregão Eletrônico nº 00006/2023 promovido pela Prefeitura Municipal de Sapé/PB homologando o procedimento licitatório em favor da empresa autuada em R\$ 1.424.585,00; considerando o Extrato de Contrato (CT nº 00025/2023), da Prefeitura Municipal da cidade de Sapé/PB no valor de R\$ 1.424.585,00 também presente no Diário Oficial anexo a este processo; Considerando que houve a regularização do fato gerador, não através de processo de visto de pessoa jurídica, mas em protocolo de registro de pessoa jurídica neste Regional (P. 1181117/2023), finalizado em 14/08/2023; Considerando que a CEEC reunida em sua reunião de nº 542, manteve o auto de infração com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, nos termos da PL nº 17/2024, de 6 de novembro de 2023; Considerando que a pessoa jurídica autuada, não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, sendo considerada revel; Considerando que tal fato constitui infração a legislação; Considerando que o recurso em comento foi analisado pela Assessoria Técnica do Conselho que após análise probatória, opina pela manutenção do Auto de Infração nº 500033290/2023 com penalidade em seu patamar mínimo, tendo em vista que só houve a regularização do fato gerador sem o pagamento da multa aplicada; Considerando que o processo foi analisado pelo relator que a luz da legislação e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo e o processo foi devidamente instruído pela ATEC; Considerando a documentação apensada ao processo, exara parecer pelo arquivamento do Auto de Infração e cancelamento da multa, em face da eliminação do fato gerador, por meio do registro definitivo da empresa autuada neste regional. Tal decisão é baseada no princípio da razoabilidade e na boa fé do empreendedor ao optar pelo registro definitivo em vez do visto de pessoa jurídica, DECIDIU aprovar por unanimidade. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, RENATO VITÓRIO

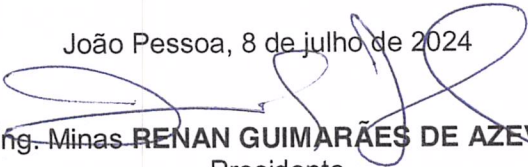


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

RODRIGUES, ERLE ABÍLIO DINIZ, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LEILA LAUREANO DOS SANTOS, RAPHAEL LINS DE ABREU FREITAS, MARILIA HENRIQUES CAVALCANTE, VERIANE VIEIRA PASSOS, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA, ALINE COSTA FERREIRA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, JÚLIO SARAIVA TORRES FILHO, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SABINIANO ALVES DO REGO MAIA NETO, CÂNDIDA RÉGIS BEZERRA DE ANDRADE, LUIS ALBERTO LEITE, AUDIBERG ALVES DE CARVALHO, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WALDERLEY MENDES DINIZ, IEURE AMARAL ROLIM e TIMÓTHEO DE SOUZA; dos Conselheiros Suplentes: **ANDERSON LEITE FONTES** substituindo regimentalmente os respectivos titulares.

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 8 de julho de 2024


Eng. Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**
Presidente